

PORTARIA N.TC-0216/2022

Estabelece procedimento para apresentação e recebimento das declarações de bens, rendas e proventos de qualquer natureza dos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e art. 271, incisos I e XXXIX, da [Resolução N.TC-6, de 3 de dezembro de 2001](#);

considerando o disposto no art. 22 da Constituição do Estado de Santa Catarina, segundo o qual todo agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, do emprego ou da função, é obrigado, na posse, na exoneração ou na aposentadoria, a declarar seus bens;

considerando que, conforme disposto no art. 13 da Lei n. 8.429/1992, a apresentação de declaração de bens e de rendas é condição para a posse e o exercício de agente público, e que, na forma do § 2º do mesmo dispositivo, deve o agente público atualizar a declaração de bens e de rendas anualmente e na data em que deixar o mandato, o cargo, o emprego ou a função;

considerando que o art. 1º da Lei n. 8.730/1993 tornou obrigatória a declaração anual de bens e de rendas para o exercício de cargos, de empregos e de funções na esfera federal, sendo a referida lei aplicável, no que couber, aos estados e municípios (art. 7º);

considerando que o art. 47, incisos XV e XVI, da [Resolução N.TC-149/2019](#), estabelece as competências para acompanhamento da entrega das declarações de bens e para o levantamento da evolução patrimonial;

considerando as competências da Controladoria (Cont), dispostas nos arts. 24 e 25 da [Resolução N.TC-149/2019](#);

considerando que a [Instrução Normativa TC-01/2006](#) estabelece procedimentos para o encaminhamento da Declaração de Bens pelos agentes

públicos estaduais e municipais; considerando a necessidade de adequação do procedimento para apresentação e para recebimento das declarações dos membros e servidores do TCE/SC, em face das alterações introduzidas na Lei n. 8.429/1992 pela Lei n. 14.230/2021;

considerando os fatos e os fundamentos constantes do processo SEI 22.0.000000501-4;

R E S O L V E:

Art. 1º A apresentação da declaração, para atendimento ao disposto no art. 13 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, bem como na Lei n. 8.730, de 10 de novembro de 1993, no art. 22 da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 5 de outubro de 1989, e nos arts. 115 e 116 da [Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), dos membros e servidores ativos do TCE/SC, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Estão obrigados a apresentar a declaração os membros, os servidores ocupantes de cargos efetivos e os de cargos em comissão, bem como os que se enquadram no instituto da cessão, que recebam qualquer espécie remuneratória e/ou indenizatória deste Tribunal.

§1º O cumprimento do disposto no caput deste artigo dar-se-á pela apresentação da última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) e dos proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos do art. 13 da Lei n. 8.429/1992, com a redação dada pela Lei n. 14.230/2021.

§2º A posse e o exercício no cargo ou o início da atividade por cessão ficam condicionados à apresentação da declaração, sendo que o descumprimento implicará a nulidade do ato, se celebrado sem essa condição essencial.

§ 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas fica autorizada a receber a declaração por meio de formulário específico ou cópia da DIRPF entregue à Receita Federal para o agente público recém-nomeado até o momento da posse, bem como até o início da atividade por cessão.

§ 4º A hipótese prevista no § 3º não dispensa o agente público de efetuar a inclusão de sua declaração no sistema informatizado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da posse ou início da atividade por cessão, sob pena de tornar sem efeito o ato de nomeação e posse ou a cessão do servidor.

§5º Aquele que, até o momento do ingresso, estiver dispensado de apresentar a DIRPF à RFB deverá preencher o formulário disponibilizado no sistema eletrônico do TCE/SC, o qual refletirá a posição patrimonial na data de início do vínculo com o TCE/SC.

§6º A declaração será atualizada anualmente nos exercícios subsequentes ao do ingresso no TCE/SC, em até 30 dias contados a partir do encerramento do prazo para entrega da DIRPF à RFB.

§7º O agente público que se encontrar em licença para tratamento de saúde terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu retorno ao serviço, para entregar a declaração, desde que o prazo regular não lhe seja mais favorável.

§8º A aposentadoria, a exoneração, a renúncia, o afastamento definitivo ou outros atos que configurem encerramento de relação com o TCE/SC ficam condicionados à atualização da declaração, no prazo de até 10 (dias) úteis da publicação do ato, hipótese na qual refletirá a posição patrimonial do momento do desligamento.

§9º A declaração e suas atualizações poderão ser retificadas no mesmo prazo aceito pela RFB, e desde que não esteja sob procedimento preliminar de investigação, na forma do art. 47, inciso XVI, da [Resolução N.TC-149/2019](#).

§10. A entrega da declaração será efetuada exclusivamente pelo sistema eletrônico, conectado à rede mundial de computadores, disponibilizado pelo TCE/SC, com acesso por meio de login e senha do declarante, o que lhe atribui responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

§11. A não apresentação da atualização final, nos termos do § 6º deste artigo, bem como a realização de declaração dolosamente inexata, implica ocorrência de infração político-administrativa, crime funcional ou falta grave disciplinar, passível de perda de mandato, demissão do cargo, exoneração do emprego ou destituição da função, além da inabilitação, até cinco anos, para o exercício de novo mandato e de qualquer cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei n. 8.730/1993, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º A fiscalização da entrega e da atualização das declarações ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), sob a supervisão da Corregedoria-Geral do TCE/SC, com o auxílio da Cont.

§1º Compete à DGP:

I – requisitar, utilizando os canais de comunicação institucionais, a apresentação da declaração de bens e de rendas para o cumprimento do prazo estabelecido nesta Portaria;

II – notificar o servidor que descumprir o prazo estabelecido nesta Portaria, para que em até 10 (dez) dias úteis seja feita a atualização da declaração;

III – inserir as justificativas legais, caso existam, no sistema informatizado do TCE/SC; e

IV – cientificar a Corregedoria-Geral do TCE/SC, quando verificada a omissão da apresentação da declaração.

§2º Caberá à Corregedoria-Geral, com o auxílio da Cont, indicar as providências a serem adotadas pelo Tribunal, bem como propor aplicação de penalidades a que o faltante estará sujeito, tais como a multa, prevista no art. 70, § 1º, da [Lei Complementar n. 202/2000](#), e a demissão, conforme art. 13, § 3º, da Lei n. 8.429/1992.

Art. 4º As informações oriundas das declarações serão mantidas em banco de dados seguro, sob custódia do TCE/SC, a fim de instituir a análise da evolução patrimonial e a apuração dos casos de enriquecimento ilícito de agentes públicos.

Parágrafo único. O conteúdo das declarações é sigiloso e seu acesso é restrito aos Auditores Fiscais de Controle Externo lotados na Diretoria de Informações Estratégicas (DIE) que forem designados para realizar a análise, com base em critérios objetivos previamente delineados, e os lotados na Cont, que poderão desenvolver análises em conjunto.

Art. 5º A DIE relatará os casos aparentes de enriquecimento ilícito ao Corregedor-Geral do TCE/SC, que determinará a instauração de procedimento preliminar de investigação, nos termos do art. 47, inciso XVI, da [Resolução N.TC 149/2019](#), ou, por decisão fundamentada, o arquivamento do relatório.

Parágrafo único. O procedimento preliminar de investigação, de caráter sigiloso, será instaurado sob a sigla “DBR” (Declaração de Bens e Rendas), e para a sua instrução poderão ser realizadas diligências e inspeções.

Art. 6º Fica revogada a [Portaria N.TC-069/2021, de 11 de março de 2021](#).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de maio de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 30.05.2022.